GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 103/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus / Unidade Gestora de Projetos Especiais – SRMM/ UGPE - PROSAIMAUÉS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3644-8774 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2311 **PROCESSO Nº**: 4116/T/11

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras e serviços objetivando a instalação do **Programa de Saneamento Integral de Maués – PROSAIMAUÉS** e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/nº 090/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 27 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 103/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4116/T/11**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar ao IPAAM o início das atividades.
8. **Apresentar semestralmente a este IPAAM**, após o início das atividades, relatório informando sobre o andamento da obra, cronograma e mapa legendado identificando o trecho e com registro fotográfico.
9. As áreas de empréstimo, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.
12. Obter a Licença Ambiental Única – LAU de perfuração de poço, para todos os poços previstos no projeto, conforme determinam a Lei Estadual n° 3.785/12 e Resolução CERH n° 001/2016.
13. Cumprir o que determina a Legislação Estadual e Federal no que diz respeito à proteção e/ou conservação da fauna silvestre.